

## RESOLUÇÃO CONSUP nº 010/2010

### ANEXO 3

*Dispõe sobre critérios para Outorga de Grau em época especial para Cursos de Graduação da UNIRG.*

- O Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições, e
- ✓ *Considerando* a quantidade de acadêmicos na fase final de seus respectivos cursos que requerem a outorga de grau em época especial;
  - ✓ *Considerando* a necessidade de organizar internamente os trabalhos;
  - ✓ *Considerando* o necessário controle e acompanhamento, por parte dos órgãos competentes do Centro Universitário UNIRG, em relação a essa solenidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que a outorga de grau, em época especial para acadêmicos que tenham integralizado a matriz curricular da graduação da UnirG, observando-se o tempo mínimo de integralização, antecedendo a data da respectiva turma, somente serão deferidas se houver aprovação e convocação para posse em concurso público devidamente comprovada através de publicação no Diário Oficial e/ou convocação para Serviço Militar Obrigatório.

**§1º.** Não serão aceitos os pedidos de outorga de grau, em época especial, que apresentarem apenas *propostas* de trabalho na área pública ou privada.

**§ 2º.** Esta solenidade referir-se-á somente à data de colação de grau da respectiva turma do interessado, sendo aceito protocolo apenas após a conclusão do semestre letivo aprovado para o curso.

**Art. 2º** O processo de outorga de grau desta solenidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido pelo interessado, contendo endereço completo e telefone(s) para contato;

II – fotocópia autenticada da cédula de identidade;

III– fotocópia autenticada dos documentos comprobatórios da aprovação e convocação no concurso público e/ou do Serviço Militar;



**Parágrafo único** - Para fins de efetivação do inciso III deste artigo, não será aceita declaração ou proposta como documento comprobatório.

**Art. 4º** A documentação dos interessados neste tipo de ato deverá ser protocolada na Central de Atendimento - CAT, endereçados à Secretaria Geral Acadêmica, para posterior verificação por parte da PGRAD.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Acadêmica Geral analisar os documentos que instruem o processo e confirmar a integralização curricular, para decisão final do Pró-Reitor de Graduação.

**§ 1º** - O tempo de tramitação do processo, para fins da decisão final a que se refere o **caput** deste artigo não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data constante do Protocolo da UnirG.

**Art. 6º** A decisão de que trata o **caput** do artigo anterior deverá ser imediatamente colocada à disposição do interessado pela Central de Atendimento, cujo processo deverá receber a assinatura do interessado.

**Art. 7º** Fica facultado apenas aos concluintes em situação expressa no Art. 1º, a participação na solenidade pública de Colação de Grau com a respectiva turma.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alexandre Ribeiro Dias  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior  
Centro Universitário UnirG